

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº. 2005.01/2020/COVID-19.**

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE , COM A  
EMPRESA NABOTH ELIAS DE CASTRO FILHO LTDA,  
NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:**

O Município de BARREIRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede situada na Rua Maria Maia 85 - Centro, no Município de Barreira/Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.459.632/0001-05, através da SECRETARIA DE SAÚDE, representada por sua Secretária, Sra. DULCE VIANA MACHADO, infrafirmado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa, **NABOTH ELIAS DE CASTRO FILHO LTDA** Rua Rio Araguaia, Nº 862, Jardim Iracema, Fortaleza, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 34.411.384/0001-57, representado por Fabio Diniz Pinheiro, inscrito no CPF nº 471.353.823-53, denominado **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem rescindir o contrato derivado da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 1905.01/2020/COVID-19, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO DO COVID-19 JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARREIRA/CE.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente RESCISÃO AMIGÁVEL fundamenta-se no inciso XII do art. 78 conjuntamente com o inciso II do art. 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**JUSTIFICATIVA:** O motivo da rescisão contratual deve-se ao acordo entre as partes por razões de interesse público. A Dispensa de licitação em tela para contratação do proponente contratada ocorreu no dia 20 de Maio de 2020. Assim, fica, em tela que a Empresa e a Secretária, decidem rescindir o contrato.

O papel do administrador público é pautar suas ações administrativas dentro dos princípios norteadores da administração pública, sendo o da razoabilidade e proporcionalidade.

Nesse sentido torna-se necessária tal RESCISÃO AMIGÁVEL para não gerar mora e ônus a municipalidade e muito menos para o contratado.

**DAS SANÇÕES:** No tocante às sanções a serem aplicadas em virtude da rescisão contratual, sem prejuízo da apuração das perdas e danos a serem feitas em momento posterior.



Governo Municipal de  
**Barreira**



**DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de BARREIRA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente termo, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas para que possa produzir os efeitos legais.

BARREIRA (CE), 27 de Outubro de 2020.

**DULCE VIANA MACHADO**  
Ordenadora de Despesas da  
Secretaria de SAÚDE  
**CONTRATANTE**

**NABOTH ELIAS DE CASTRO FILHO LTDA**  
Sr. Fabio Diniz Pinheiro  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:
  
2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Rua Lúcio Torres, 622, Centro, Barreira-CE; CEP nº: 62.795-000  
CNPJ: 12.459.632/0001-05; CGF: 06.091.803-9  
licita.barreira@gmail.com

